



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

**Ata de Registro  
de Preços N.º 105/2018**

Pregão n.º 065/2018  
Processo n.º 109/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **KÁTIA GISELE SARTORI – 30121508897**, com sede à Rua Januário Diomedes, n.º. 293, Jardim Europa, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 27.013.613/0001-10, doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pela Sra. Kátia Gisele Sartori, proprietária, portadora do RG nº 33.893.505-8 e CPF nº 301.215.088-97, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO**

1.1. Registro de preços para serviços de gravação e captação de imagens de eventos e produção de vídeos institucionais, conforme especificação e quantidades estimadas no Anexo II.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 065/2018

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto do presente contrato os seguintes valores:

Item	Qtde. Estimada	Descrição	Valor Unit. (R\$)
01	10	GRAVAÇÃO DE EVENTOS E REGISTRO DE FATOS: captação de imagens e edição em formato jornalístico,	1.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

Item	Qtde. Estimada	Descrição	Valor Unit. (R\$)
		com narração ou inclusão de legendas conforme a necessidade, de fatos, obras ou ações da administração, com até 3 horas de duração, disponibilizando no mínimo: a) 1 câmera ou filmadora digital compatível com, no mínimo, qualidade de captação FullHD; b) 2 microfones de mão para realização de entrevistas de autoridades e população atendida pela obra/ação/serviço; c) Profissionais necessários para elaboração do roteiro, produção, captação das imagens, realização das entrevistas, edição e finalização do material.	
02	5	VÍDEO INSTITUCIONAL DE ATÉ 5 MINUTOS: Elaboração, Produção, captação e edição de vídeos institucionais com temas específicos, que podem utilizar entrevistas, cenas externas e internas, com duração de até 5 minutos, para exibição em sala de aula, com 1 edição para redução para 2 minutos para utilização nas redes sociais, disponibilizando no mínimo: a) 2 câmeras ou filmadoras digitais compatíveis com, no mínimo, qualidade de captação FullHD; b) 2 microfones de lapela para a captação de depoimento ou entrevista com personagens; c) Profissionais necessários para elaboração do roteiro, produção, captação das imagens, realização das entrevista, edição e finalização do material; d) Uma diária da equipe para realização dos trabalhos de captação e realização das entrevista.	2.500,00
03	4	VÍDEO INSTITUCIONAL SUPERIOR A 5 MINUTOS: Elaboração, produção, captação e edição de vídeos institucionais com temas variados, que podem incluir entrevistas, cenas externas e internas, com duração superior a 5 minutos, com possibilidade de duas edições do material para exibição nas redes sociais disponibilizando no mínimo: a) 2 câmeras ou filmadoras digitais compatíveis com, no mínimo, qualidade de captação FullHD; b) 1 drone para captação de imagens aéreas do evento/obra/serviço; c) 2 microfones de lapela para a captação de depoimento ou entrevista com personagens; d) 2 microfones de mão para a realização de entrevistas de autoridades e população atendida pela obra/ação/serviço; e) Profissionais necessários para elaboração do	3.000,00



Item	Qtde. Estimada	Descrição	Valor Unit. (R\$)
		roteiro, produção, captação das imagens, realização da entrevista, edição e finalização do material; f) De uma a duas diárias da equipe para realização dos trabalhos de captação e realização das entrevista.	

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. A proponente vencedora apresentará ao Setor de Assessoria de Imprensa da Prefeitura a fatura referente aos serviços executados.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a emissão da nota fiscal.
- 4.3. As notas fiscais poderão ser emitidas mensalmente, quinzenalmente, semanalmente ou após a conclusão de cada serviço.
- 4.4. No ato da emissão de cada nota fiscal, a contratada deverá emitir relatório referente aos serviços faturados, anexando-o à respectiva nota.
- 4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.
- 4.6. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.
- 4.7. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 4.8. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.
- 4.9. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.
- 4.10. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2018, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
- 05.01 – Diretoria de Educação
- 06.01 – Diretoria de Assistência Social
- 07.01 – Diretoria de Obras e Urbanismo
- 09.01 – Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente



- 10.01 – Diretoria de Esportes
- 11.01 – Diretoria de Cultura
- 13.01 – Diretoria de Saúde
- 16.01 – Encargos Gerais do Município

4.11.1. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2019 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os registrados vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.1.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.1.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.1.3. O registrado vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DA ATA**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. A Registrada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de



modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com o prazo para execução dos serviços de revelação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 3% (três por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, referente aos serviços de produção, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- d) Multa de 2% (dois por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- e) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

9.1. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, e nas datas programadas.

9.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos,



sendo ainda de sua responsabilidade:

- e) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- g) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- h) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- i) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- j) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

9.3. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- g) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- h) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente edital;
- i) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente edital.

9.4. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura

9.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

9.5.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITO DE REGRESSO**

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

---

conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 03 de maio de 2018.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Diretor de Suprimentos

\_\_\_\_\_  
Kátia Gisele Sartori  
Proprietária

**TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: